

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023**

**ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1º. A associação civil de direito privado denominada **ASSOCIAÇÃO CIVIL DO MOVIMENTO DE EQUIDADE RACIAL - MOVER** ("**MOVER**"), tem sede social, administrativa e foro na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Saúde, SAL 501, SUP AV VEN 154, CEP 20220-460, não possui finalidade lucrativa ou econômica, com caráter beneficente e filantrópico, destinada a promover, difundir, aperfeiçoar a educação, os direitos e as práticas de assistência social, promovendo as culturas morais, cívicas, sociais e educacionais, com o propósito de reduzir a desigualdade racial na sociedade.

Parágrafo 1º. A **MOVER**, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá abrir, alterar e encerrar unidades operacionais e regionais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo 2º. Sempre que possível o nome da **MOVER** estará acompanhado de seu respectivo logotipo de identificação e poderá estabelecer sua marca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos sociais.

Artigo 2º. Para o cumprimento do seu propósito de ser um agente de transformação na luta pela equidade racial, a **MOVER** atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, desenvolvendo suas atividades abaixo relacionadas no limite de sua capacidade de infraestrutura técnica, operacional e financeira, sem qualquer distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso:

- a) Criar ferramentas de políticas inclusivas de recrutamento, desenvolvimento de carreira, canais de denúncia, código de condutas contra discriminação, políticas de permanência, grupos de afinidades para debates e capacitação & conscientização para influenciar políticas de promoção social relacionadas à equidade racial;
- b) Estabelecer diretrizes para o atingimento de equidade racial nas posições de liderança;
- c) Promover cursos e treinamentos voltados para o debate sobre equidade racial;
- d) Desenvolver campanhas antirracismo, produção de conteúdo para dar suporte à lei de ensino da história e cultura afro-brasileira e criação de diretrizes para gerar representatividade e metas de talentos negros; e
- e) Gerar impacto mediante o lançamento de editais, suporte às ações por meio de *guidelines*, organização de programas de mentoria, tendo como propósito a geração de maior representatividade negra na cadeia de valor.

- f) Formação de parcerias estratégicas e outras ações de impacto que possam contribuir para a empregabilidade e ascensão de carreira para pessoas negras e conscientização sobre o racismo e como combatê-lo.

Parágrafo 1º. A dedicação nas atividades se configura mediante a execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, entidades de direito privado e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º. Para a consecução de seus objetivos, a **MOVER** poderá firmar contratos, acordos e convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II – ASSOCIADAS

Seção I – Forma de Admissão

Artigo 3º. Poderão ser admitidas como Associadas as pessoas jurídicas que dispuserem a colaborar para a consecução dos objetivos da **MOVER**, se comprometendo a:

- a) Assumir o compromisso de ser um agente de transformação na luta pela equidade racial, visando o desenvolvimento e a capacitação pessoas negras e o aperfeiçoamento de políticas públicas;
- b) Assumir o compromisso de valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios de responsabilidade social buscando a promoção gratuita da equidade racial;
- c) Ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à **MOVER** e, em especial, para o comparecimento nas Assembleias Gerais e na sua rotina; e
- d) Assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social.

Parágrafo 1º. O procedimento de admissão far-se-á mediante proposta ou indicação de qualquer Associada, de qualquer membro do órgão de administração da **MOVER**, ou, ainda, mediante manifestação voluntária de qualquer interessada, mediante o preenchimento de requerimento, por escrito, indicando uma das categorias previstas no Artigo 4º, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá aprovar a admissão da interessada e comunicar tal decisão aos demais membros do Conselho Deliberativo e Associadas.

Parágrafo 2º. As Associadas, independentemente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela **MOVER**, cabendo a elas apenas as obrigações pecuniárias próprias e decorrentes de sua admissão na **MOVER** e o cumprimento do Estatuto Social e de demais normas internas.

Parágrafo 3º. Será devida a contribuição associativa integral, e não proporcional, relativamente ao período em que ocorrer a admissão até o período de sua exclusão/desligamento da **MOVER**, considerando os prazos para apresentação de requerimento de desligamento previstos no artigo 9º deste Estatuto Social.

Seção II – Categorias de Associadas

Artigo 4º. A **MOVER** terá as seguintes categorias de Associadas:

I – Associadas Majoritárias: São pessoas jurídicas que participam das atividades da **MOVER**, cuja contribuição associativa será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo direito a:

- i. Voto para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- ii. Participação, por meio de seus representantes, no Conselho Deliberativo, nos Comitês Voluntários e, também, nos fóruns de discussão da **MOVER**;
- iii. Possibilidade de ocupação de cargo de Presidente do Conselho Deliberativo; e
- iv. Prioridade de participação nas ações e iniciativas promovidas pela **MOVER**, que podem incluir proporcionalidade ou exclusividade de vagas na participação de determinadas iniciativas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

II – Associadas Minoritárias: São pessoas jurídicas que participam das atividades da **MOVER**, cuja contribuição associativa será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo direito a:

- i. Voto para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e
- ii. Participação, por meio de seus representantes, no Conselho Deliberativo, nos Comitês Voluntários e, também, nos fóruns de discussão da **MOVER**; e
- iii. Possibilidade de ocupação de cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

III – Associadas Remidas: São pessoas jurídicas que mantêm relação comercial com a **MOVER** e que poderão ser admitidas na condição de Associadas Remidas, mediante proposta, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, e desde que preenchidos os critérios definidos abaixo, acompanhados de seus respectivos direitos:

#	Critérios:	Direitos:
1.	Oferecimento de colaboração técnica, desde que produza impacto social diretamente relacionado ao propósito da MOVER e que represente o valor mínimo equivalente ao dobro da contribuição associativa da categoria de Associadas	Neste caso #1, caso seja admitida, a Associada Remida terá os mesmos direitos das Associadas Minoritárias.

	Minoritárias, vigente no momento da aprovação da admissão.	
2.	Oferecimento de colaboração técnica, desde que produza impacto social diretamente relacionado ao propósito da MOVER e que represente o valor mínimo equivalente ao dobro da contribuição associativa da categoria de Associadas Majoritárias, vigente no momento da aprovação da admissão.	Neste caso #2, caso seja admitida, a Associada Remida terá os mesmos direitos das Associadas Majoritárias.

Parágrafo 1º. As novas Associadas deverão efetivar o pagamento da contribuição associativa ou enviar o cronograma de entrega de colaboração técnica, como Remida, nos valores determinados acima, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data de sua associação, independentemente do mês em que a associação ocorrer. As contribuições associativas posteriores deverão ser pagas anualmente até 31 de janeiro de cada exercício social, respeitando os critérios de cada categoria. O atraso no pagamento de qualquer contribuição associativa por um período superior à 180 (cento e oitenta) dias, seja de sua primeira contribuição associativa ou das demais contribuições anuais, implicará na aplicação de multa à Associada em atraso, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição associativa. O mesmo se aplica aos critérios das Associadas Remidas, que deverão ser renovados a cada exercício social.

Parágrafo 2º. As Associadas poderão, sempre no primeiro mês de cada exercício social, solicitar, mediante requerimento próprio e específico, a alteração de categoria, devendo assumir os compromissos e obtendo as vantagens aplicáveis à nova categoria.

Parágrafo 3º. Para que a pessoa jurídica torne-se candidata para a categoria de Associada Remida, sem prejuízo de demais regras estabelecidas em regimento interno, ela deverá manter relacionamento comercial sem qualquer cobrança contrapartidas financeiras sobre a colaboração técnica oferecida e, também, se comprometer a cumprir e fazer cumprir com as disposições do Estatuto Social e das demais normas da **MOVER**.

Seção III - Direitos e Deveres das Associadas

Artigo 5º. Respeitadas todas as determinações e restrições previstas no Estatuto Social (principalmente àquelas relacionadas às Associadas Remidas) e eventuais normas internas, deferir-se-ão às Associadas, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os seguintes direitos:

I – Participar de todas as atividades e discussões realizadas na **MOVER**;

II – Votar nas deliberações tomadas em Assembleia Geral;

III – Eleger os membros para os cargos da administração da **MOVER**, desde que estejam quites com as obrigações associativas até a data de realização da respectiva Assembleia;

IV – Representar ao poder competente da **MOVER** acerca de fatos irregulares;

V – Recorrer de atos ou decisões ao poder competente da **MOVER**;

VI – Ter acesso irrestrito às informações pertinentes à **MOVER**, aos relatórios da administração e a prestação de contas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e o relatório da empresa de auditoria independente;

VII – Requerer o seu desligamento da **MOVER**;

VIII – Ter garantido, o absoluto sigilo e confidencialidade aos seus dados e informações confidenciais das Associadas que sejam revelados à **MOVER**;

IX - Ter os seus direitos de propriedade intelectual devidamente respeitados pela **MOVER** e suas Associadas, sendo sempre reconhecidas como exclusivas titulares dos respectivos direitos, conforme aplicável, devendo o uso de suas marcas e demais ativos pela **MOVER** serem previamente aprovados, por escrito, pelas Associadas; e

Artigo 6º. As Associadas, além de observar as disposições previstas no Estatuto Social e eventuais normas internas, possuem os seguintes deveres:

I – Cumprir, rigorosamente com as disposições estatutárias e regimentais ou demais códigos a serem instituídos no âmbito da **MOVER**;

II – Respeitar e cooperar ativamente com os órgãos administrativos da **MOVER**, na manutenção e desenvolvimento do bem social e, também, colaborando para a consecução dos trabalhos e objetivos da **MOVER**, inclusive repassando as informações e dados necessários de si e demais empresas do grupo econômico que possam ser utilizadas para a medição e acompanhamento das metas e propósito de ser um agente de transformação na luta pela equidade racial;

III – Atender, com pontualidade, ao pagamento da contribuição associativa, devendo respeitar as condições de pagamentos ofertadas, conforme definido no regulamento interno;

IV – Respeitar as outras Associadas, evitando discussões ou debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades;

V – Respeitar as autoridades dos poderes e órgãos administrativos da **MOVER**, sendo-lhe defeso, dentro das instalações sociais da **MOVER**, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou de discriminação;

VI – Comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer alteração de seus dados disponibilizados no ato de sua associação à **MOVER**;

VII - Comprometer-se com os objetivos sociais e buscar, progressivamente, a excelência em políticas e práticas de equidade racial, participando das atividades e eventos promovidos pela **MOVER**;

VIII - Contribuir para que a **MOVER** realize sua missão com autonomia em relação aos interesses particulares;

IX - Permitir o uso das logomarcas e nomes empresariais que identifiquem cada uma das Associadas, para a finalidade exclusiva de promoção e divulgação da **MOVER**, abrangendo a inserção em materiais de divulgação interna e externa, inclusive em mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, devendo o conteúdo ser aprovado, anualmente, em Assembleia Geral;

X – Disponibilizar todas as informações para avaliação reputacional e validação de sua manutenção como Associada; e

XI - Comunicar, no menor prazo possível, qualquer irregularidade identificada nas atividades da **MOVER**.

Artigo 7º. Não é permitido e, assim, constitui infração grave, a Associada que:

I – Utilizar o logotipo da **MOVER** por qualquer meio, seja eletrônico ou impresso, sem autorização expressa dos órgãos administrativos;

II – Revelar, transmitir, doar, vender, copiar ou usar por qualquer meio, para seu próprio benefício de terceiro as informações confidenciais a que tiver acesso da **MOVER**;

III – Exercer suas atividades de forma ilegal, não respeitando ou atendendo fielmente à legislação federal, estadual e municipal e as normas regulatórias aplicáveis às suas atividades, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, concorrencial ou outras;

IV - Empregar ou utilizar mão de obra infantil ou escrava, bem como também contratar ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhe forneçam produtos ou serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem ou, por qualquer meio ou forma, empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor;

V - Descumprir todo e qualquer dispositivo das legislações anticorrupção aplicáveis, de modo que, de alguma forma, prometa ou forneça qualquer item de valor, direta ou indiretamente, a autoridades governamentais ou a qualquer pessoa ou entidade do setor privado ou comercial, se tal pagamento tiver a intenção de induzir o destinatário a fazer uso indevido da sua posição, ou ainda, para obter ou manter uma vantagem comercial indevida ou um benefício pessoal de seus prepostos.

VI – Não manter os livros financeiros e registros contábeis precisos, assim como, não cumprir com os procedimentos de prevenção a lavagem de dinheiro, desrespeitando os regulamentos legais aplicáveis;

VII – Não executar as suas atividades e as obrigações contidas no Estatuto Social de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro;

VIII - Praticar atos relacionados à exploração de sua força de trabalho em condições análogas à escravidão, tolerando ou admitindo qualquer punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal de seus colaboradores, não proporcionando, assim, a preservação de um ambiente de trabalho seguro, com relação a pessoas, coisas e/ou produtos;

IX – Não observar a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei Federal nº 13.709/2018; e

X – Não comunicar aos órgãos administrativos, no menor prazo possível, sobre qualquer irregularidade verificada na **MOVER**.

Artigo 8º. Os direitos sociais, deveres e vedações previstos no presente Estatuto Social poderão ser estendidos às pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico das Associadas que tenham sido indicados pela Associada em Formulário de Associação arquivado junto à **MOVER**.

Seção IV – Desligamento da Associada

Artigo 9º. Qualquer Associada poderá requerer o seu desligamento da **MOVER**, mediante apresentação do formulário de requerimento específico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, entregue aos cuidados do Presidente do Conselho Deliberativo. Caso o requerimento de desligamento seja entregue até 31 de janeiro, a Associada estará isenta do pagamento da contribuição associativa referente ao ano de seu desligamento. Para requerimentos de desligamento entregues após 31 de janeiro, continuarão sendo devidas as contribuições associativas referentes ao período em que o desligamento foi solicitado. Eventuais valores e contribuições associativas anteriores, não quitadas até a data do desligamento, permanecerão devidos, independentemente da data de entrega do requerimento de desligamento pela Associada.

Parágrafo Único. É vedado, independentemente da razão que ensejar o desligamento e/ou exclusão, o pleito de devolução das contribuições associativas que tiverem sido prestadas à **MOVER**, ainda que o pedido ocorra durante o exercício social. A Associada que se retirar da **MOVER** ou for dela excluída e as demais pessoas jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a **MOVER** com doações em bens ou em dinheiro renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da **MOVER**.

CAPÍTULO III – REGIME DISCIPLINAR DAS PENALIDADES

Artigo 10º. A advertência, suspensão ou exclusão constituem penas disciplinares, a que estão sujeitados todos os membros da administração e as Associadas que descumprirem ou violarem o Estatuto Social e demais normas internas da **MOVER**, cuja aplicação terá intrínseca ligação à falta cometida e que ficarão registradas nos arquivos de advertências e penalidades da **MOVER**, assegurado sempre ao infrator o direito do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 11. Aplicar-se-á a pena de advertência nos casos de violação dos deveres previstos nos itens IV e V do Artigo 6º e, em caso de reincidência, aplicar-se-á a pena de suspensão.

Parágrafo Único. A pena de advertência será aplicada, após parecer emitido pelo Comitê de Ética e Disciplina e pelo Diretor Presidente, quando este não for o infrator.

Artigo 12. A pena de suspensão será aplicada após parecer emitido pelo Comitê de Ética e Disciplina, por deliberação tomada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. A pena de suspensão, que não ultrapassará 12 (doze) meses, estende-se aos direitos da Associada punida, mas não susta a vigência dos deveres e das obrigações a que está sujeita.

Parágrafo 2º. Aplicar-se-á a pena de suspensão nos casos de violação dos deveres previstos nos incisos I, II e X do Artigo 7º.

Artigo 13. A pena de exclusão será aplicada após parecer emitido pelo Comitê de Ética e Disciplina, por deliberação tomada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo um único recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Associada excluída poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual colocará na pauta da próxima Assembleia Geral para deliberar em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A Associada que apresentar o recurso administrativo estará impedida de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre o seu recurso.

Parágrafo 3º. Havendo a ratificação da Assembleia Geral pela exclusão da Associada, será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Parágrafo 4º. Aplicar-se-á a pena de exclusão (i) nos casos de violação dos deveres previstos nos incisos III a IX do Artigo 7º (ii) caso a Associada seja condenada por crime de grave repercussão, sendo, em ambos os casos considerado, para todos os efeitos legais, como justa causa.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14. Os órgãos da administração da **MOVER** serão divididos em: **Deliberativos:** Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria; e **Fiscalização:** Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os membros dos órgãos de administração deverão desenvolver suas atividades necessárias a alcançar o propósito da **MOVER**, com estrita observância do Estatuto Social, não respondem individualmente e subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos, desde que estejam agindo dentro do limite de seus poderes.

Parágrafo 2º. A **MOVER** não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º. Com exceção do Presidente do Conselho Deliberativo, que poderá ser o Diretor Presidente, fica vetado a qualquer outro membro dos órgãos administrativos a cumulação de mais de um cargo na **MOVER**.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da **MOVER** e será constituída por todas as Associadas no gozo dos direitos associativos.

Artigo 16. A Assembleia Geral decidirá, por maioria simples, sobre as seguintes matérias:

I – Deliberar sobre o balanço e as contas da **MOVER**, mediante parecer e informações do Conselho Fiscal;

II – Deliberar sobre alterações no Estatuto Social;

III – Nomear e destituir os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

IV – Deliberar sobre a remuneração dos membros externos do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente e dos membros externos do Conselho Fiscal;

V – Deliberar sobre recurso de exclusão de Associadas;

VI – Deliberação sobre a dissolução e extinção da **MOVER**; e

V – Deliberar e, quando necessário, aplicar as penalidades de suspensão às Associadas eventualmente recomendadas pelo Conselho Deliberativo, conforme Artigo 20, IV.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior, eleger e dar posse: (i) aos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes; (ii) aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; e (iii) os membros da Diretoria.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, mediante o requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das Associadas, para votar qualquer matéria, inclusive eleger e dar posse: (i) aos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes; (ii) aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; e (iii) os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e será feita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de edital, que será afixado em sua sede social, por circulares ou outros meios convenientes, como telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia, a data, hora e o local de realização.

Parágrafo 2º. A presença de todas as Associadas, através de seus representantes legais, na Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo 3º. As Associadas poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial, remota ou, ainda, por procuração com reconhecimento de firma ou com assinatura digital com certificação digital ICP Brasil outorgada a outra Associada de mesma categoria, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade da outorgante. Para participação por procuração, a Associada poderá (i) indicar antes de cada Assembleia Geral, após o recebimento do referido Edital de Convocação, a pessoa física que atuará como seu representante durante Assembleia; ou (ii) quando do ingresso no quadro associativo, poderá indicar pessoa física como seu representante fixo na Associação, sendo que, nesse caso, caberá a Associada manter atualizados os dados e contatos do referido representante junto à associação.

Artigo 18. As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I - A instalação ocorrerá com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta das Associadas ou, então, com qualquer número, em segunda convocação, com interregno de 30 (trinta) minutos entre a primeira e segunda convocação, devendo ser observados o Parágrafo 3º do Artigo 17.

II - As Associadas presentes à Assembleia Geral escolherão o presidente e o secretário *ad hoc* dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações e, na hipótese de empate nas votações, o voto dirimente.

Parágrafo Único. Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo presidente e secretário dos trabalhos.

Seção II – Conselho Deliberativo

Artigo 19. O Conselho Deliberativo, eleito e destituído pela Assembleia Geral, será composto por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 13 (treze) membros, que poderão ser escolhidos dentre os representantes das Associadas ou integrantes da sociedade civil, sendo certo que a composição do Conselho Deliberativo deverá respeitar as seguintes condições:

- I. Mínimo de 03 (três) representantes das Associadas Majoritárias;
- II. Máximo de 03 (três) representantes das Associadas Minoritárias; e

III. Máximo de 03 (três) representantes das Associadas Remidas.

Parágrafo 1º. Serão designados como suplentes os 03 (três) membros representantes das Associadas que não receberem votos suficientes para ocuparem as vagas efetivas do Conselho Deliberativo. Ocorrendo vacância permanente no cargo, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, desligamento definitivo do representante do quadro de colaboradores da Associada, ou em razão do desligamento ou exclusão da Associada, ocupará o cargo o primeiro suplente com mais votos para ocupar o cargo pelo período remanescente do mandato e, assim, sucessivamente.

Parágrafo 2º. Os membros representantes das Associadas eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que, exclusivamente no primeiro mandato, metade dos membros eleitos terão mandato de 01 (um) ano, ficando vedada a recondução ao cargo no término da vigência do mandato. Os membros externos eleitos terão mandato de 01 (um) ano, sendo admitida 01 (um) recondução ao cargo.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido que os integrantes do Conselho Deliberativo elegerão entre si o Presidente do Conselho Deliberativo. No caso de faltas, ausências e/ou impedimentos temporários, os demais integrantes do Conselho Deliberativo se reunirão e elegerão o membro do Conselho Deliberativo que substituirá o Presidente no período de ausência temporária.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos não coincidentes, observados o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 19. Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a assinatura do termo posse dos membros do Conselho Deliberativo eleitos que os substituirão, devendo zelar pelo bom andamento das atividades da **MOVER**, no âmbito das suas atribuições.

Parágrafo 5º. É permitido às Associadas, ao término de seus respectivos mandatos, se candidatarem à reeleição para um novo mandato como membros no Conselho Deliberativo.

Artigo 20. Os membros do Conselho Deliberativo terão como atribuição as seguintes matérias, as quais serão deliberadas por maioria absoluta:

I – Deliberar sobre os princípios orientadores para priorização de iniciativas, as diretrizes sobre as atividades da **MOVER**, propondo uma estrutura organizacional compatível com a missão, estratégia e programas;

II – Deliberar sobre o planejamento estratégico, planejamento anual, orçamento, definição de metas e regras para alocação dos recursos do fundo filantrópico da **MOVER**;

III – Fazer recomendações sobre as penalidades de suspensão das Associadas;

IV – Deliberar, previamente à assinatura da Diretoria, sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, exceto se já previstos no seu orçamento anual, cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo assinar tais contratos, em conjunto com o representante da Diretoria;

V – Nomear e destituir os membros do Conselho de Ética e Disciplina;

VI – Ratificar a estruturação dos Comitês Voluntários;

VII – Deliberar sobre a abertura, alteração e encerramento de unidades operacionais e regionais em qualquer ponto do território nacional;

VIII – Deliberar sobre de alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da **MOVER**;

IX – Deliberar sobre a remuneração dos membros externos do Comitê de Ética e Disciplina; e

X - Aprovar o regimento interno, bem como as suas revisões periódicas.

Parágrafo 1º. Em caso de conflito de interesses sobre as matérias deliberadas, o membro do Conselho Deliberativo conflitado deverá se abster de deliberar sobre a referida matéria. Na hipótese de empate nas votações, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto dirimente.

Parágrafo 2º. Os membros externos integrantes do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados por suas funções, mediante deliberação tomada na Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo 3º. Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo presidente e secretário dos trabalhos.

Seção III – Diretoria

Artigo 21. A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. O cargo de Diretor Presidente poderá ser ocupado pelo presidente do Conselho Deliberativo, eleito de acordo com os termos do Artigo 19, Parágrafo 3º do presente Estatuto Social, ou por qualquer outro representante, que tenha sido indicado e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Já o cargo de Diretor Vice-Presidente poderá ser ocupado pelo segundo representante de Associada mais votado na eleição do Conselho Deliberativo, ou por qualquer outro representante, que tenha sido indicado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Os mandatos do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos, sendo admitida 01 (um) recondução ao cargo. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente escolhidos permanecerão em seus cargos até a assinatura do termo posse dos diretores que os substituirão, devendo zelar pelo bom andamento das atividades da **MOVER**, no âmbito das suas atribuições.

Parágrafo 3º. Nas faltas, ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente ele será substituído pelo Diretor Vice-Presidente ou por um procurador com poderes específicos, devendo a procuração especificar os poderes outorgados e ter prazo definido de, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo 4º. Mediante deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo, o Diretor Presidente poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados no mercado e o teto de 70% do salário do servidor público federal previsto pela legislação brasileira. Já o Diretor Vice-Presidente deverá atuar em caráter voluntário, não recebendo qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, devendo declarar, por escrito, no ato de sua respectiva posse, a sua contribuição em caráter social e voluntário.

Artigo 22. A Diretoria terá como atribuição as seguintes matérias:

I - Dirigir as atividades da **MOVER** e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável;

II - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Definir e contratar fornecedores para suporte nas atividades da **MOVER**, desde que previstos no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV – Elaborar indicadores e coordenar as atividades dos Comitês Voluntários, comunicações e projetos que serão realizadas na **MOVER**;

V – Realizar a gestão do fundo filantrópico, observadas as limitações deliberadas pelos membros do Conselho Deliberativo, mantendo sempre as melhores práticas da gestão financeira e de tesouraria, conservando a integralidade dos recursos alocados em investimentos dentro do território brasileiro;

VI – Garantir o alinhamento e coordenação dos *stakeholders*;

VII – Submeter, para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, os contratos de qualquer natureza que impliquem em obrigações para a **MOVER**, exceto se previstos no seu orçamento anual, cujo valor, individual exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VIII - Assinar contratos de qualquer natureza que impliquem em obrigações para a **MOVER**, cujo valor, individual ou agregado, não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

IX – Criar órgãos auxiliares da Diretoria, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho, bem como contratar os integrantes que irão compor tais órgãos auxiliares.

X - Advertir as Associadas em caso de infrações ao Estatuto Social.

XI - Deliberar sobre a contratação de auditores independentes;

XII – Analisar e submeter para a Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente e do parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 23. A prática de qualquer ato e assinatura de qualquer documento que imponha uma obrigação pecuniária à **MOVER** dependerá sempre da assinatura do Diretor Presidente, ou, na ausência deste, do Diretor Vice-Presidente, respeitando o disposto no artigo 20, inciso V deste Estatuto Social, podendo outorgar poderes a um procurador autorizado, através da assinatura de instrumento de mandato *ad negotia* e *ad judicium*, para que o represente na prática de tais atos e assinatura de documentos, sendo certo que tal instrumento de mandato deverão especificar os poderes outorgados e vedar o substabelecimento.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas com cláusula *ad negotia* e *ad judicium* poderão ter prazo indeterminado.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 24. O Conselho Fiscal é órgão essencial da **MOVER**, eleito e destituído pela Assembleia Geral, será composto por até 03 (três) membros efetivos e até 02 (dois) suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida 01 (uma) recondução ao cargo no término do mandato.

Parágrafo 1º. Ressalvado o disposto no Parágrafo 3º, os candidatos ao Conselho Fiscal podem ser representantes das Associadas ou externos e independentes, devendo, no entanto, possuírem conhecimento e interesse pela área financeira e fiscal. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia, desligamento definitivo do representante do quadro de colaboradores da Associada, ou perda de mandato, os membros do Conselho Fiscal remanescentes indicarão um dos suplentes para o cumprimento do mandato.

Parágrafo 3º. Os membros externos integrantes do Conselho Fiscal poderão ser remunerados por suas funções mediante deliberação tomada na Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 25. Os membros do Conselho Fiscal terão como atribuição as seguintes matérias:

I - Examinar e fiscalizar a contabilidade da **MOVER** e apresentar seu parecer, de preferência com o apoio de auditoria externa, sobre o balanço, as contas de receita e despesa incluídas no relatório concernente às atividades associativas do ano precedente, para apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II - Orientar a **MOVER** nas questões fiscais e contábeis;

III - Acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis; e

IV - Acompanhar as atividades dos auditores independentes e seu relacionamento com a Diretoria.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Comitê de Ética e Disciplina

Artigo 26. O Comitê de Ética e Disciplina, que funcionará em caráter não permanente e eleitos pelo Conselho Deliberativo, será composto por até 03 (três) membros efetivos e até 02 (dois) suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida 01 (um) recondução ao cargo no término do mandato.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga no Comitê de Ética e Disciplina seja por morte, impedimento legal, renúncia, desligamento definitivo do representante do quadro de colaboradores da Associada, ou perda de mandato, os membros remanescentes indicarão um dos suplentes para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo 2º. Os membros externos integrantes do Comitê de Ética e Disciplina poderão ser remunerados por suas funções mediante deliberação tomada na reunião do Conselho Deliberativo que os elegeu.

Parágrafo 3º. O Comitê de Ética e Disciplina reunir-se-á, sempre que necessário, mediante a apresentação de denúncia de infração entregue aos cuidados do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 27. Os membros do Comitê de Ética e Disciplina terão como atribuição as seguintes matérias:

I - Definir e interpretar as normas de conduta da **MOVER**;

II - Opinar sobre erros e irregularidades apontados, sugerindo as medidas cabíveis e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;

III - Diligenciar para que as Associadas observem e cumpram as regras de conduta; e

IV - Estudar os casos de infrações cometidas pelos membros da administração e pelas Associadas, recomendando a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas.

Parágrafo Único. Das análises do Comitê de Ética e Disciplina lavrar-se-ão os competentes relatórios que serão assinados por todos os seus membros.

Seção II – Comitês Voluntários

Artigo 28. A **MOVER** poderá manter Comitês Voluntários, com a finalidade de desenvolver as atividades estabelecidas no Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A estruturação de cada Comitê Voluntário será estabelecida em regimento interno próprio, definido pela Diretoria e posteriormente ratificado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Quando necessário e, por solicitação da Diretoria, poderão ser organizados grupos de trabalho para a realização de atividades inerente aos objetivos da **MOVER**.

Artigo 29. Dentre outras atribuições previstas no regimento interno próprio, competem aos Comitês Voluntários:

- I – Criar ações internas e externas para o fomento das atividades da **MOVER**; e
- II – Propor alternativas, desenvolver projetos e iniciativas voltadas para os princípios da **MOVER**.

CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 30. A **MOVER** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, podendo ser, inclusive, através de seu site, no encerramento do exercício fiscal, publicar o relatório de atividades e às demonstrações financeiras, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e as melhores práticas de gestão, colocando-os, assim, à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 31. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a **MOVER** deverá:

- I – Realizar, anualmente, uma auditoria por empresa independente, de reconhecida reputação no mercado; e
- II - Prestar contas de todos os recursos e bens por ela recebidos.

Parágrafo Único. Fica vedada a contratação da mesma empresa de auditoria independente por mais de 03 (três) anos consecutivos.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO

Artigo 32. Constituem patrimônio da **MOVER** todos os bens móveis e imóveis, as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e, ainda, o resultado líquido proveniente de suas atividades.

Parágrafo 1º. Os bens da **MOVER** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no Estatuto Social, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos, observado o disposto no Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio.

Artigo 33. A **MOVER** aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo aos critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Artigo 34. Os órgãos da administração poderão rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a **MOVER**.

CAPÍTULO VIII – FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. Para a consecução de suas finalidades, a **MOVER** utilizar-se-á de todos os meios de fontes de recursos permitidos em lei. Dentre eles, exemplificativamente, os seguintes:

I – Contribuições associativas;

II – Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

III - Usufrutos sobre bens móveis e imóveis que lhe forem constituídos;

IV - Rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos e o resultado das atividades de outros serviços que vier a prestar;

V – Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos na exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VI – Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; e

VII – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos da **MOVER**, esclarecendo que, as contribuições associativas não geram qualquer compromisso de contrapartida específica ou encargo da **MOVER** para com as Associadas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. A **MOVER** é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, deliberar a sua dissolução e extinção.

Parágrafo Único. Na hipótese de eventual dissolução e extinção, o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 38. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por diretores, procuradores, voluntários, funcionários ou colaboradores em nome da **MOVER**, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

Artigo 39. É expressamente proibida a utilização de recursos da **MOVER**, sua sede social ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos da associação, ou para interesse político partidário e/ou religioso nos termos do Artigo 16 da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Artigo 40. Todas as alterações do Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus órgãos administrativos, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia, morte ou destituição.

Artigo 41. Os casos omissos serão resolvidos nas respectivas esferas de competência estatutária, pelo Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, seguindo as disposições legais vigentes.

Artigo 42. A **MOVER** adotará regimentos internos para cada um de seus órgãos, devendo ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da **MOVER**, desde que não sejam conflitantes com o Estatuto Social.

Artigo 43. Pode o Estatuto Social da **MOVER** sujeitar-se à reforma ou emenda, quando as disposições afrontarem diretamente qualquer dispositivo legal ou determinações das autoridades.

Artigo 44. O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.

Marina Costa Cruz Peixoto
Presidente

Ana Paula Lima
Secretária